



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.926/2012, DE 24 DE JULHO DE 2012

Recebemos

24/07/12

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C Verde MG

“Altera a redação do Artigo 2º e Artigo 3º da Lei nº 1303/97 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gérias, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1303/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros efetivos, de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, com seus respectivos suplentes, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do magistério oficial (Estadual e/ ou Municipal);

III – 1 (um) representante dos profissionais da Educação pública ou privada de qualquer nível e modalidade de ensino da educação;

IV – 2 (dois) representantes de instituições filantrópicas e ou associações de bairros;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Campina Verde;

VI – 1 (um) representante de instituições religiosas de Campina Verde;

VII – 1 (um) representante de Conselhos Escolares;

VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos pelas suas entidades de origem e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.”

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei nº 1303/97 passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

“Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática de ensino público municipal e elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

§ 1º - Além das competências que lhe são conferidas neste artigo e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I – Elaborar o calendário de suas sessões;
- II – Zelar e opinar pelo cumprimento da legislação e diretrizes educacionais;
- III – Acompanhar e manifestar-se sobre:
 - a) Plano Municipal de Educação;
 - b) Plano de Ações Articuladas - PAR;
 - c) Aplicação de recursos a serem destinados à Educação no município;
 - d) Regimento, proposta pedagógica e currículos comuns às escolas municipais;
 - e) Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
 - f) Convalidar e regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidade e lacunas curriculares na rede municipal;
- IV – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- V – incentivar a integração das redes de ensino: municipal, estadual, federal e particular no âmbito do Município;
- VI – estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa da rede municipal inclusive à capacidade de atendimento do Município.
- VII – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal 1303/97 em seus art. 2º e 3º.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

27/07/12


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração